



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

CONTRATO Nº 16/2021, PARA AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 2, Nº 1 E PEDRA DE MÃO, AREIA INDUSTRIAL, AREIÃO, AREIA MÉDIA E PEDRISCO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **CALHERRAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.730.224/0001-30 e estabelecida na Av. Brasil Leste – 365 – Bairro Petrópolis na cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu Administrador, Sr. **VITOR EMILIO CALHERÃO**, inscrito no CPF sob o nº 493.439.630-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de brita nº 2, brita nº 1, pedra de mão, areia industrial, areião, areia média e pedrisco, conforme necessidade do município para fins de manutenção de estradas e atendimento de demandas de obras, em quantidades e especificações conforme anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 98.950,00** (Noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

- 3.1 – O Município optará pela forma de retirada e/ou recebimento do produto. Se optar pelo **Item 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9** fará a retirada diretamente na empresa vencedora. Se optar pela forma descrita nos **Item 1 e 8**, a entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.2 Não serão aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.
- 3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

- 6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;
- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.
- 6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 31/12/2021 ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Douglas Zilio, Secretário Municipal de Obras, designado(a).
- 10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10451 – 05.01.26.782.0101.2035.3.3.90.30.54.00.00	Recurso: 1002
10244 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.54.00.00	Recurso: 1182 e 01
10417 – 11.01.15.451.0009.1298.4.4.90.51.91.00.00	Recurso: 01



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 14/2021, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 08/2021;

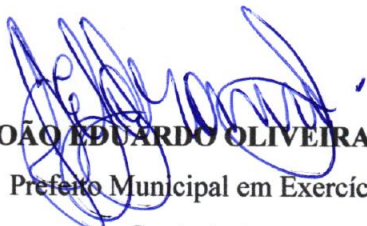
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 14 de abril de 2021.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante



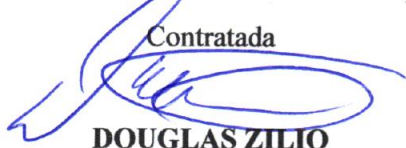
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021


VITOR EMILIO CALHERÃO

CALHERRAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada


DOUGLAS ZILIO

Secretário Municipal de Obras

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: **Adriana Silva**
CPF: Assessor de Secretário
CPF 019.313.660-04



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de Brita nº 2, nº 1 e Pedra de Mão, Areia Industrial, Areião, Areia Média e Pedrisco, conforme necessidade do município para fins de manutenção de estradas e atendimento de demandas de obras, em quantidades e especificações conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1.000	Toneladas	Brita nº 2 com entrega no pátio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coxilha	47,80
2	1.000	Toneladas	Brita nº 2 com retirada na empresa	32,15
6	100	Toneladas	Areião com retirada na empresa	95,00
7	100	Toneladas	Areia Média com retirada na empresa	95,00

Importante:

- As quantidades acima referidas são estimadas, podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- As entregas na sede do município, somente serão aceitas com veículos/caminhões que dispõe de sistema de basculamento. O município não disponibilizará maquinário nem tão pouco servidores para realizar o serviço de descarregamento.
- Fica definido a distância máxima de 30 km entre a empresa e a sede do município de Coxilha como depósito da empresa do ponto de retirada do material.

2 – PRAZO E DA ENTREGA

2.1- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

3 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E/OU RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 - O Município optará pela forma de retirada e/ou recebimento do produto.

- O item 1 e 8, a entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras no Município de Coxilha conforme demanda do Município;
- Os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 o Município fará a retirada conforme a necessidade através de seus veículos próprios;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

3.2 - Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.